

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8747/2017

Ementa

Altera a Lei 3.461/89, que determina responsabilização civil por dano ao patrimônio público, para especificar a pichação, prever multas e dar providências correlatas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/01/2017 18/01/2017 IOM 4240

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12142/2016 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Em vigor

Processo nº 34.478-2/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -- SP



LEI N.º 8.747, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Lei 3.461/89, que determina responsabilização civil por dano ao patrimônio público, para especificar a pichação, prever multas e dar providências correlatas.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1°. A Lei n°. 3.461, de 18 de outubro de 1989, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1.° (...)

 (\ldots)

X-praças públicas;

XI – monumentos e estátuas de qualquer natureza.

Art. 1.º-A. Por dano ao bem público compreende-se:

- I qualquer forma de pichação, excetuando-se a grafitagem, desde que esta seja expressamente autorizada;
 - II quebra ou destruição de quaisquer equipamentos públicos;
- III danos às pinturas das edificações, coberturas dos pontos de ônibus e respectivos bancos, incluídos os das praças e parques públicos;

IV – outros casos regulamentares.

Art 1.º-B. Aos autores dos danos e a quem, de qualquer modo, para estes concorrer, aplicar-se-á:

I−*multa de:*

- a) 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município UFM, no caso de patrimônio privado, dobrada na reincidência;
- b) 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município UFM, no caso de patrimônio público, dobrada na reincidência;
- c) 240 (duzentos e quarenta) Unidades Fiscais do Município UFM, no caso de patrimônio público tombado, dobrada na reincidência;
 - II reparação integral do dano praticado; e
- § 1.º No caso de os reparos serem feitos pela Administração Municipal, esta poderá cobrar o reembolso dos responsáveis pelos danos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.747/2017 – fls. 2)

§ 2.º No caso de os autores dos danos, incluindo a pichação, forem menores de idade, seus pais ou responsáveis responderão pelas punições previstas nesta Lei." (NR)

Art. 2°. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeith Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1